GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Administração de Ensino/APM/PMMG

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | UNIDADE DE COMPRA |
|---|---|
| Nome: Gabriel Thiago de Faria<br>E-mail: 1470335@pmmg.mg.gov.br<br>Telefone: 31 2123-9439<br>Centro Escola: EFAS | 1255125 |

**SUMÁRIO**


1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8 - HABILTAÇÃO

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de painel eletrônico de LED para ambiente interno (*indoor*), destinado à modernização dos recursos de exibição audiovisual do auditório da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes, acessórios e serviços necessários à instalação, configuração e entrega da solução em plenas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste documento.

| ITEM | CÓD. DO ITEM NO SIAD | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS | UNID. DE AQUISIÇÃO | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2041464 | Painel eletrônico LED indoor SMD 3 em 1 – instalado | Painel de LED indoor, tecnologia SMD 3 em 1, com pixel pitch máximo de 3,0 mm, composto por gabinetes de 50 cm × 100 cm, incluindo módulos de LED, sistema de controle e processamento de imagem, fontes de alimentação, cabeamentos, interconexões de vídeo, energia e controle, estruturas de fixação e acessórios necessários, com montagem, instalação, configuração e testes operacionais. Quantidade: 30 gabinetes, totalizando 15 m² de área de exibição. | Conforme CATMAS | 30 | R$ 4.938,28 | R$ 148.148,66 |

1.1.1. Perspectiva do Painel de Led instalado no Auditório da EFAS




1.1.2. O painel deverá atender, no mínimo, às características do quadro a seguir, comprovadas por documentação técnica do fabricante apresentada com a proposta.

| **Parâmetro** | **Exigência mínima** |
|---|---|
| Aplicação | Uso interno (indoor), instalação fixa |
| Gabinete | 500 mm × 1.000 mm, em liga de alumínio fundida sob pressão (die-cast) |
| Composição e arranjo | 30 gabinetes montados na orientação horizontal (1.000 mm de largura × 500 mm de altura) |
| Área de exibição | 6,00 m × 2,50 m (15 m²), proporção 2,4:1 |
| Pixel pitch | Real (físico), máximo de 3,0 mm, vedada a obtenção de resolução por pixel virtual |
| Resolução total | Mínimo de 2.016 × 840 pixels |

| | |
|---|---|
| Densidade de pixels | Mínimo de 112.896 pixels/m² |
| Tecnologia do LED | SMD 3 em 1, com encapsulamento de face preta (black face) ou tecnologia equivalente de alto contraste |
| Brilho | Mínimo de 800 cd/m² após calibração, ajustável por software |
| Contraste | Mínimo de 5.000:1 |
| Taxa de atualização | Mínimo de 3.840 Hz |
| Ângulo de visão | Mínimo de 160° (horizontal) e 140° (vertical) |
| Vida útil dos LEDs | Mínimo de 100.000 horas, conforme declarado pelo fabricante |
| Manutenção | Módulos removíveis pela frente, sem desmontagem do gabinete |
| Alimentação | Compatível com 220 V, 60 Hz; consumo médio e máximo por m² e peso do gabinete informados na ficha técnica |
| Lote | Todos os módulos, inclusive os de reposição, do mesmo lote de fabricação e classificação de cor e brilho |

1.1.3. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adota-se como referência o gabinete Hikvision DS-D4629CF-1AC/P, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade. A indicação serve exclusivamente para facilitar a compreensão do padrão de qualidade pretendido, não constitui preferência por marca e não dispensa o atendimento integral das características deste Apêndice, que prevalecem sobre a referência.

## 1.2. PROCESSAMENTO E CONTROLE DE VÍDEO

1.2.1. Deverá ser fornecida 1 (uma) processadora de vídeo profissional com sistema de envio integrado, com capacidade de carga igual ou superior à resolução total do painel ofertado, sem divisão do conteúdo entre equipamentos distintos.

1.2.2. A processadora deverá possuir, no mínimo: 1 (uma) entrada HDMI; 1 (uma) segunda entrada HDMI ou DVI; 1 (uma) entrada 3G-SDI, destinada a câmeras profissionais; saídas de dados em quantidade suficiente para a resolução do painel; gerenciamento de EDID; e no mínimo 2 (duas) camadas de imagem simultâneas com controle de tamanho e posição.

1.2.3. A processadora deverá dispor de redimensionamento em tempo real com, no mínimo, os modos tela cheia, pixel a pixel e personalizado com recorte de entrada, permitindo a exibição de conteúdos em 16:9 no formato 2,4:1 com preservação de proporção, por tarjas laterais ou composição em camadas, sem distorção geométrica.

1.2.4. A processadora, as placas receptoras e o software de configuração deverão integrar o mesmo sistema de controle, com compatibilidade declarada pelo fabricante do painel ou do sistema de controle, e o software deverá ser fornecido com licença de uso permanente, sem custo recorrente.

1.2.5. Caso a distância entre a processadora e o painel supere o limite do cabeamento metálico, a Contratada fornecerá a solução de transmissão por fibra óptica necessária, sem ônus adicional.

## 1.3. MONTAGEM, ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA

1.3.1. A Contratada deverá elaborar o projeto, fornecer os materiais e montar a estrutura metálica de fixação permanente, com tratamento anticorrosivo, afastamento da parede compatível com a ventilação do painel e com o disposto no subitem 1.4, e fixação dimensionada para o peso total do conjunto, mediante verificação prévia das condições da alvenaria e emissão de ART ou TRT.

1.3.2. A montagem deverá assegurar nivelamento, prumo e alinhamento entre gabinetes, não sendo admitidas frestas, sombras ou desníveis perceptíveis a olho nu à distância de 2 (dois) metros.

1.3.3. A Contratada deverá fornecer, instalar e organizar todo o cabeamento de dados e de energia entre os pontos de alimentação e de sinal disponibilizados pela Administração e o painel, incluindo cabos de rede blindados categoria 6 ou superior, quando compatíveis com a solução, e a conexão do sistema à mesa de controle de áudio e vídeo do auditório.

1.3.4. Deverá ser fornecido e instalado acabamento perimetral em alumínio anodizado preto, chapa de ACM preta ou solução equivalente, para fechamento das laterais e ocultação da estrutura posterior.

## 1.4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.4.1. A Contratada entregará, sem ônus adicional, kit de reposição composto por, no mínimo: 3% (três por cento) dos módulos de LED instalados, arredondado para o número inteiro superior, do mesmo lote dos módulos instalados; 2 (duas) fontes de alimentação; 2 (duas) placas receptoras; e os cabos de dados e de alimentação correspondentes aos módulos fornecidos.

1.4.2. O kit de reposição integra o patrimônio da Administração e não se confunde com as substituições devidas pela Contratada durante a garantia.

## 1.5. TESTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1.5.1. Antes do recebimento definitivo, o painel será submetido, sob responsabilidade da Contratada e com acompanhamento da fiscalização, aos seguintes procedimentos:

1.5.2. Funcionamento contínuo (burn-in) por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com exibição alternada de vermelho, verde, azul e branco, incluindo período em brilho máximo.

1.5.3. Captação por câmera, com câmera de vídeo do auditório direcionada ao painel, em condições representativas de transmissão ao vivo, nas velocidades de obturador usuais para a rede de 60 Hz.

1.5.4. Calibração de uniformidade de brilho e cor entre módulos e gabinetes por meio do software de controle.

1.5.5. Será aprovado o painel que, ao final dos procedimentos: não apresente pixels permanentemente apagados ou acesos; não apresente desligamento, reinicialização ou falha de fonte durante o burn-in; não apresente, na captação por câmera, linhas horizontais, cintilação ou faixas visíveis no sinal gravado; e não apresente diferença de brilho ou tonalidade perceptível entre módulos ou gabinetes com exibição de telas uniformes de branco e de cinza médio.

1.5.6. Reprovado o painel em qualquer critério, a Contratada procederá à correção em até 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se integralmente o procedimento reprovado.

## 1.6. DOCUMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1.6.1. A Contratada entregará manual em português, diagrama de ligação dos gabinetes e do cabeamento, arquivos de configuração e calibração do painel e cópia do software de controle.

1.6.2. A Contratada realizará capacitação presencial de, no mínimo, 4 (quatro) horas para até 6 (seis) militares indicados pela EFAS, abrangendo operação da processadora, troca de fontes de entrada, uso de camadas, ajuste de brilho e substituição de módulos

## 1.7. Descrição da Solução:

1.7.1. A solução consiste na aquisição e instalação de painel eletrônico de LED para ambiente interno (*indoor*), destinado à modernização dos recursos de exibição audiovisual do auditório da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS, visando proporcionar melhores condições de apresentação de conteúdos visuais nas atividades institucionais realizadas no local.

1.7.2. O licitante deverá declarar, com a proposta, que o gabinete ofertado admite montagem na orientação horizontal em instalação fixa, com mapeamento correspondente no sistema de controle, sem prejuízo da garantia do fabricante.

1.7.3. Considerando a fixação do painel junto à parede do auditório, sem espaço de circulação na parte posterior, as fontes de alimentação e as placas receptoras deverão ser acessíveis pela frente, admitida a remoção prévia do módulo. Caso o produto ofertado exija acesso posterior a esses componentes, a estrutura de fixação deverá permitir sua substituição sem desmontagem do conjunto, por meio de afastamento suficiente ou solução articulada, demonstrada no projeto de montagem.

1.7.4. O auditório da EFAS possui capacidade para 300 (trezentas) pessoas, com primeira fileira situada a aproximadamente 3 (três) metros do painel e última fileira a aproximadamente 18 (dezoito) metros.

O limite de pixel pitch de 3,0 mm assegura visualização sem percepção de pixels a partir da primeira fileira, e a altura de 2,50 m da área de exibição garante legibilidade dos conteúdos até a última fileira, considerando a relação usual entre altura da imagem e distância máxima de visualização. A taxa de atualização mínima exigida atende à utilização do auditório em solenidades e eventos registrados ou transmitidos por câmeras de vídeo.

1.8. **Caracterização do Objeto:**

1.8.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.9. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.9.1. A participação na presente contratação é **aberta a todos** (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.10. **Da Contratação**

1.10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.10.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.10.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de modernização dos recursos de exibição audiovisual do auditório da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS, mediante a aquisição e instalação de painel eletrônico de LED para ambiente interno (*indoor*), destinado ao atendimento das atividades educacionais, formativas, administrativas e institucionais realizadas no local.

O auditório constitui espaço utilizado para aulas, palestras, instruções, solenidades, apresentações e demais eventos institucionais, demandando recursos de exibição de imagens e conteúdos audiovisuais compatíveis com suas características e finalidades. A disponibilização de um painel eletrônico de LED permitirá ampliar as condições de visualização de conteúdos, contribuindo para a qualidade das apresentações e para o adequado desenvolvimento das atividades realizadas no ambiente.

A solução prevista compreende o fornecimento de 30 (trinta) gabinetes de painel eletrônico de LED para ambiente interno, com dimensões individuais de 50 cm × 100 cm, totalizando 15 m² de área de exibição, acompanhados dos componentes, acessórios e serviços necessários à montagem, instalação, configuração, testes e entrega em plenas condições de funcionamento.

A aquisição definitiva, em substituição à utilização eventual de equipamentos locados, mostra-se compatível com a natureza permanente e recorrente da necessidade institucional, possibilitando a incorporação do bem ao patrimônio da Administração e sua utilização continuada, sem dependência de contratações de locação para cada atividade realizada no auditório.

A contratação abrangerá a instalação completa da solução, de forma a assegurar a compatibilidade entre seus componentes e a atribuição de responsabilidade ao fornecedor pela entrega do conjunto em condições adequadas de operação, segurança e funcionalidade.

O planejamento da contratação deverá considerar a necessidade institucional de disponibilização do painel ainda no exercício de 2026, observados os prazos necessários à conclusão do procedimento de contratação, ao fornecimento, à instalação e ao recebimento definitivo do objeto.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar a estimativa de preços formalizada em documento próprio, considerando referências válidas e tecnicamente comparáveis ao objeto, de modo a assegurar a

adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, a aquisição e instalação do painel eletrônico de LED apresenta-se como solução destinada ao atendimento de necessidade institucional permanente da EFAS, contribuindo para a modernização do auditório e para a melhoria das condições de realização das atividades nele desenvolvidas.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto compreende o fornecimento e a instalação de solução integrada de painel eletrônico de LED para ambiente interno (*indoor*), cujas características técnicas e condições de execução podem ser objetivamente definidas e atendidas por fornecedores especializados no segmento.

3.1.2. A contratação contempla o fornecimento de 30 (trinta) gabinetes de painel eletrônico de LED, totalizando 15 m² de área de exibição, acompanhados dos componentes, acessórios e serviços necessários à instalação, configuração e entrega da solução em plenas condições de funcionamento, constituindo objeto funcionalmente integrado.

3.1.3. Considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de assegurar compatibilidade técnica entre seus componentes, uniformidade de funcionamento e responsabilidade pela instalação e entrega operacional do conjunto, não se identifica, em princípio, necessidade técnica que imponha a associação de empresas em consórcio para a execução do objeto.

3.1.4. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na natureza e nas características da contratação, buscando preservar a adequada responsabilização pela execução integral do objeto, sem prejuízo da competitividade, desde que confirmada, na instrução processual, a existência de fornecedores aptos a executar individualmente a solução pretendida.

### 3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, uma vez que se mostra viável, sob a ótica técnico econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada. Com a vedação da subcontratação a administração pública busca garantir que o contrato seja executado diretamente pela empresa vencedora da licitação, assegurando maior controle sobre a execução do objeto contratado, facilitando a identificação de responsabilidades e a fiscalização da qualidade do fornecimento, pois a subcontratação dificulta o monitoramento da execução do contrato, já que pode ser necessário fiscalizar não apenas a contratada, mas também as empresas subcontratadas. Isso aumenta a complexidade e os custos de fiscalização para a administração pública. Essas razões visam assegurar a qualidade, eficiência e transparência na execução dos contratos públicos, além de garantir a responsabilização direta da empresa contratada.

### 3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Deverão ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que forem aplicáveis ao fornecimento, à instalação, à operação e à manutenção do painel eletrônico de LED para ambiente interno (*indoor*), consideradas as características técnicas da solução contratada.

3.4.2. Os equipamentos deverão apresentar condições de eficiência e racionalidade no consumo de energia compatíveis com sua categoria e desempenho, devendo ser privilegiadas, quando tecnicamente aplicáveis e sem prejuízo das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tecnologias que contribuam para a redução do consumo energético durante sua utilização.

3.4.3. Os bens deverão ser fornecidos, sempre que aplicável, em embalagens dimensionadas

adequadamente ao produto, evitando-se excesso de material, e preferencialmente constituídas por materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da proteção necessária ao transporte, armazenamento e integridade dos equipamentos.

3.4.4. O fornecimento deverá observar, quando aplicável ao produto, as disposições relativas à gestão e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, acumuladores e demais componentes sujeitos a procedimentos específicos de coleta, logística reversa, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

3.4.5. Sempre que houver obrigação legal ou regulamentar de logística reversa aplicável ao produto fornecido, o Contratado deverá observar os procedimentos correspondentes, inclusive quanto ao recebimento, encaminhamento ou destinação dos materiais abrangidos, quando demandado pelo Contratante e nos limites da responsabilidade legal atribuída aos integrantes da cadeia de fornecimento.

3.4.6. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e, sempre que tecnicamente aplicável, concebidos de modo a possibilitar manutenção, reparação ou substituição de componentes durante sua vida útil, evitando-se a substituição prematura do equipamento completo quando tecnicamente viável sua recuperação.

3.4.7. Na execução das atividades de montagem e instalação eventualmente abrangidas pela contratação, o Contratado deverá promover o adequado acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos, sobras de materiais e embalagens decorrentes de sua atuação, mantendo os locais de execução organizados e livres dos resíduos gerados pelo serviço.

3.4.8. A aplicação dos critérios de sustentabilidade deverá observar as características específicas de cada equipamento e não poderá resultar na imposição de requisito sem pertinência com o objeto, restrição injustificada à competitividade ou exigência de certificação, selo ou característica ambiental não prevista ou tecnicamente necessária à contratação.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto em razão da baixa complexidade do mesmo

3.9. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia complementar se faz necessária em razão da natureza durável dos bens, de sua expectativa de vida útil e da necessidade de assegurar a adequada correção de eventuais falhas ou defeitos identificados durante sua utilização.

3.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9.1.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso,

sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.9.6 e 3.9.7 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.9.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de entrega do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. **A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, **até o último dia útil anterior ao da abertura do procedimento de contratação**, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. A visita deverá ser agendada diretamente por meio do telefone (31)2123-9439, Ten Faria, Ten Cristiano ou Ten Rafael Belo, de 08h30min às 13 horas, às quartas-feiras, e nos demais dias úteis da semana de 08h30min às 17 horas.

3.10.5.2. Os interessados deverão comparecer a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos, rua Doutor Gordiano, 123, Bairro Prado, BH-MG, na data agendada para realizar a visita.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo para fornecimento, montagem, instalação, configuração, realização dos testes operacionais e disponibilização do painel eletrônico de LED em plenas condições de funcionamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A solução deverá ser fornecida e instalada integralmente, compreendendo os 30 (trinta) gabinetes de painel eletrônico de LED, seus componentes, acessórios, estruturas de fixação (com o devido afastamento da parede), cabeamentos e demais materiais necessários ao funcionamento do conjunto, vedada a entrega parcial como forma de cumprimento integral da obrigação contratual.

4.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante, fiscal, acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. O painel eletrônico de LED e seus respectivos componentes deverão ser entregues e instalados nas dependências do auditório da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS, situado na Rua Dr. Gordiano, nº 123, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG. As atividades de entrega, montagem, instalação, configuração e testes deverão ser previamente agendadas com a Administração, observando-se o horário de 08h30min às 13h, às quartas-feiras, e, nos demais dias úteis, de 08h30min às 12h e de 13h às 17h, salvo autorização expressa para execução em horário diverso.

4.2.2. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação deverão ser previamente agendadas com a unidade demandante, por meio dos canais de contato indicados pela Administração, de modo a possibilitar o acompanhamento das atividades e a verificação das condições de execução por representante da EFAS.

4.2.3. O transporte, o descarregamento e a movimentação dos bens até o local indicado para o recebimento ficarão a cargo do Contratado, que deverá providenciar, às suas expensas, os meios, equipamentos e mão de obra necessários, observadas as condições de segurança e preservação dos bens e das instalações da Administração.

4.2.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e da movimentação, em embalagens adequadas às características de cada produto, acompanhados dos respectivos acessórios, componentes e documentação previstos neste Termo de Referência.

4.2.5. A entrega dos materiais não implica seu recebimento definitivo, permanecendo os bens sujeitos aos procedimentos de conferência, inspeção, testes e demais verificações de conformidade previstos neste Termo de Referência.

4.2.6. Quando o objeto compreender instalação, montagem, configuração ou integração no local de utilização, a simples entrega física dos equipamentos não caracterizará o adimplemento integral da respectiva obrigação, devendo ser observadas as etapas de implantação e os critérios de recebimento aplicáveis.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.1.8. Para fins de recebimento definitivo, a Administração verificará, conforme aplicável às características de cada item:

5.1.8.1. a correspondência entre os bens entregues, os quantitativos contratados e a respectiva documentação fiscal;

5.1.8.2. a conformidade de marca, modelo e características técnicas do produto efetivamente entregue com aqueles constantes da proposta aceita e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.8.3. a integridade física dos equipamentos, que deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem avarias, sinais de uso, recondicionamento ou condições incompatíveis com o fornecimento contratado;

5.1.8.4. a presença dos acessórios, cabos, fontes, adaptadores, controladores, elementos de fixação, manuais e demais componentes que integrem o fornecimento de cada item;

5.1.8.5. o funcionamento dos equipamentos, mediante inspeção, energização, testes funcionais ou outros procedimentos tecnicamente adequados, quando aplicáveis;

5.1.8.6. a compatibilidade e interoperabilidade com os demais componentes da solução ou com a infraestrutura existente, quando essa condição integrar expressamente os requisitos técnicos do respectivo item;

5.1.8.7. a adequada execução das atividades de instalação, montagem, configuração e integração que integrem o objeto contratado, quando aplicáveis;

5.1.8.8. a apresentação da documentação técnica e das informações necessárias à identificação e ao acionamento da garantia e da assistência técnica, quando aplicáveis.

5.1.9. Nos itens cuja especificação preveja instalação, montagem, configuração ou integração, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão dessas atividades e a comprovação do funcionamento do respectivo equipamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.10. A realização de testes, inspeções e demais verificações pela Administração não afasta a responsabilidade do Contratado pela qualidade, adequação, segurança, garantia e pleno atendimento das especificações do objeto.

5.2. **Da Liquidação**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Sobre a emissão de Notas Fiscais ou documentos equivalentes haverá retenção de Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

5.3.6.1. Em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, expedida pela Receita Federal do Brasil, TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo fornecimento ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, salvo os alcançados pelas hipóteses de não retenções, em virtude da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

5.3.6.2. O contratado deverá destacar no corpo do documento fiscal as alíquotas e valores a serem

retidos pela PMMG, conforme anexo I da IN nº 1234/2012 ou o motivo da situação especial para a não incidência do imposto de renda, hipóteses em que não haverá retenção, conforme capítulo III, da IN RFB nº 1234/2012 e declarações dos anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200.

5.3.6.3. Em razão da obrigação do órgão cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, o contratado deverá apresentar a declaração de isenção, no corpo dos documentos fiscais, conforme os anexos II, III e IV da IN RFB nº 1234;

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10. Consideradas as características do objeto, caberá ainda à fiscalização, diretamente ou mediante apoio técnico quando necessário:

6.2.10.1. acompanhar o fornecimento dos 30 (trinta) gabinetes de painel eletrônico de LED, verificando sua correspondência com os quantitativos, as dimensões e as especificações técnicas contratadas;

6.2.10.2. verificar a marca, o modelo, as características técnicas, a integridade física e a condição de produto novo e de primeiro uso, bem como a presença dos componentes, acessórios, estruturas de fixação, cabeamentos e documentação exigidos neste Termo de Referência;

6.2.10.3. acompanhar as atividades de montagem, instalação, interligação, configuração e integração do painel, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as condições do ambiente e os requisitos de segurança aplicáveis;

6.2.10.4. acompanhar os testes operacionais do painel instalado, incluindo a verificação da exibição de imagens, da integridade dos módulos, da uniformidade visual, do funcionamento das controladoras e da operação integrada da solução;

6.2.10.5. verificar a compatibilidade entre os componentes fornecidos, as interfaces de conexão e a infraestrutura disponibilizada pela Administração, observadas as exigências expressamente previstas neste Termo de Referência;

6.2.10.6. registrar as desconformidades identificadas durante o fornecimento, a instalação e os testes, acompanhando sua correção, inclusive quanto à substituição de módulos, componentes ou acessórios, observados os prazos contratuais;

6.2.10.7. verificar a apresentação da documentação técnica, das orientações básicas de operação e das informações necessárias ao acionamento da garantia, do suporte e da assistência técnica;

6.2.10.8. solicitar apoio de servidor, militar ou setor detentor de conhecimento técnico específico quando a natureza do equipamento ou da verificação necessária ultrapassar os conhecimentos técnicos disponíveis à fiscalização, sem transferência da competência e da responsabilidade atribuídas aos agentes formalmente designados.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aceitação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.2. Para fins de análise e aceitabilidade da proposta, o produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

7.2.2.1. A proposta deverá identificar de forma inequívoca a marca e o modelo do produto ofertado, sempre que tais elementos forem aplicáveis à natureza do item, de modo a permitir sua individualização e a verificação objetiva das respectivas características técnicas.

7.2.2.2. A documentação técnica apresentada deverá possibilitar a verificação das características exigidas para a solução ofertada, especialmente quanto às dimensões dos gabinetes, área total de exibição, distância entre pixels (*pixel pitch*), resolução, brilho, taxa de atualização, características dos módulos de LED, sistema de controle e processamento de imagem, interfaces de conexão, compatibilidade entre componentes e demais requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência.

7.2.2.3. Serão admitidos documentos técnicos emitidos pelo fabricante, tais como fichas técnicas, catálogos, manuais, prospectos ou documentos equivalentes, inclusive aqueles disponibilizados oficialmente em meio eletrônico, desde que permitam identificar o produto ofertado e comprovar as características objeto da análise.

7.2.2.4. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar as informações

relativas ao produto ofertado, inclusive mediante consulta à documentação técnica disponibilizada oficialmente pelo fabricante, observados os limites admitidos pela legislação aplicável e vedada a alteração do produto originalmente ofertado após o encerramento da fase própria para apresentação da proposta.

7.2.2.5. Quando a documentação apresentada não permitir comprovar o atendimento de determinada característica técnica exigida, o fornecedor poderá ser instado, em diligência, a apresentar documentação complementar apta a esclarecer característica do produto já ofertado, desde que não implique substituição do produto ou alteração substancial da proposta.

7.2.2.6. Não será aceita proposta de produto que deixe de atender a requisito técnico obrigatório estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas apenas as hipóteses em que a própria especificação admita expressamente faixa, tolerância, equivalência técnica ou desempenho superior.

7.2.2.7. Características adicionais ou superiores às especificações mínimas poderão ser aceitas, desde que não comprometam a compatibilidade, a funcionalidade, a segurança ou a adequada utilização do equipamento e não impliquem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.2.2.8. Considerando a natureza integrada do objeto, o fornecedor deverá demonstrar, por documentação técnica idônea, a compatibilidade entre os gabinetes, módulos de LED, controladoras, processadores de imagem e demais componentes essenciais da solução ofertada, bem como o atendimento aos requisitos de integração com a infraestrutura existente, quando expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.2.9. O produto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou submetidos a processo equivalente, salvo previsão expressa em sentido diverso neste Termo de Referência.

7.2.2.10. A aceitação da proposta não afasta a posterior verificação da conformidade do produto efetivamente entregue com o produto ofertado e com as especificações deste Termo de Referência, por ocasião do recebimento do objeto.

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação em razão da baixa complexidade do objeto.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação em razão da baixa complexidade do objeto.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

8.1.4.1. O fornecedor deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, em plena

validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da jurisdição de sua sede, com a indicação de responsável técnico, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da Lei Federal nº 13.639, de 2018.

I - A exigência fundamenta-se na circunstância de que o objeto compreende, além do fornecimento dos bens, a execução de serviços de montagem, fixação estrutural, interligação elétrica e configuração do painel eletrônico de LED, atividades sujeitas à fiscalização do exercício profissional pelos conselhos referidos.

II - Fornecedor com registro em conselho de outra unidade da federação não precisará apresentar visto do CREA-MG ou do CRT-MG na fase de habilitação. A regularização perante o conselho local, quando exigida pela respectiva legislação, será condição para o início da execução dos serviços de instalação.

8.1.4.2. Para o item 1, o fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento e a instalação de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto. A comprovação será feita por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, que demonstrem o fornecimento e a instalação de painel eletrônico de LED modular, de instalação fixa, para uso interno ou externo, com área de exibição mínima de 6,0 m² (seis metros quadrados), correspondente a 40% (quarenta por cento) da área total prevista no subitem 1.1 deste Termo de Referência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - A instalação do painel corresponde à parcela de maior relevância técnica do objeto, por concentrar os riscos estruturais, elétricos e operacionais da contratação, e integra item cujo valor representa a totalidade do valor estimado.

II - Não se exigirá que o atestado demonstre distância entre pixels (pixel pitch), marca, modelo, tecnologia de encapsulamento ou fabricante específicos, uma vez que tais características serão verificadas na análise da proposta, e não na aferição da experiência do fornecedor.

III - Para atendimento do quantitativo mínimo, admite-se o somatório de diferentes atestados, inclusive de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto.

IV - O atestado deverá indicar que a instalação foi concluída e que o painel foi entregue em funcionamento, admitindo-se atestado emitido no curso de contrato ainda vigente, desde que a parcela atestada esteja integralmente executada.

V - O atestado deverá conter nome empresarial, CNPJ, endereço e contato do emitente; local e data de emissão; nome, cargo, contato e assinatura do responsável pelas informações; e período de execução, com descrição e área do painel fornecido e instalado.

VI - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VII - Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico do fornecedor, assim entendida aquela que detenha seu controle societário ou seja por ele controlada.

VIII - O fornecedor disponibilizará, quando solicitado em diligência, cópia do contrato, nota fiscal, nota de empenho ou documento equivalente que deu suporte ao atestado, bem como o endereço atual do contratante e o local da instalação.

IX - Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

X - Atestado emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado será considerado conforme os critérios do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao fornecedor juntar o instrumento de constituição do consórcio quando o percentual ou a atividade de cada consorciado não constar do atestado.

8.1.4.3. Na fase de habilitação, o fornecedor deverá indicar o profissional que atuará como responsável técnico pelos serviços de montagem, instalação e interligação do painel. O profissional deverá ser engenheiro registrado no CREA ou técnico industrial registrado no CRT, com atribuições profissionais compatíveis com

instalações elétricas ou eletrônicas.

I - Quando o profissional indicado constar como responsável técnico na certidão de registro da pessoa jurídica de que trata o subitem 8.1.4.1, essa certidão será suficiente para comprovar o registro, as atribuições e o vínculo, dispensada a apresentação de outros documentos.

II - Quando o profissional indicado não constar da referida certidão, o fornecedor deverá apresentar a certidão de registro do profissional no respectivo conselho e a comprovação de vínculo com a empresa. O vínculo poderá ser comprovado por participação no quadro societário, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional. Nesta última hipótese, o vínculo deverá estar formalizado antes do início dos serviços de instalação.

III - O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - Não será exigida, na fase de habilitação, Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional nem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execuções anteriores. Na fase de execução, antes do início dos serviços de instalação, o Contratado apresentará a ART ou o TRT específico da instalação objeto desta contratação, emitido pelo profissional indicado, na forma prevista nas obrigações do Contratado.

8.1.4.4. O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observado o disposto no subitem relativo à vistoria.

8.1.4.5. As exigências deste subitem limitam-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União. Consideram a natureza do objeto, que associa o fornecimento de bem comum à execução de serviço técnico de instalação com riscos estruturais e elétricos, e foram dimensionadas para preservar a competitividade, dispensando exigências relativas a características específicas do produto, a documentos de fabricante e a custos não necessários antes da celebração do contrato.

8.1.5. **Declaração:**

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

8.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1. Do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **Do Contratado:**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.26. Responder às notificações emitidas pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou fornecedor que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº

14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. A multa moratória:

10.2.4.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material atrasado;

10.2.4.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do material atrasado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.2.4.3. A Multa Compensatória pela inexecução total ou parcial do contrato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas:

10.2.4.4. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$148.148,66 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste Termo de referência.

11.2. O custo estimado total da contratação será levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Seplag nº 34, de 2023.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovada pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 99 0 98 1

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**SOLICITANTE:**

**GABRIEL THIAGO DE FARIA, 2º TEN PM**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**REINALDO EDER RIBEIRO, MAJ PM**
**SUBCOMANDANTE DA EFAS**

**Referência:** Processo nº 1250.01.0019986/2026-18 SEI nº 146454558